Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI:75741355000130
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: SAO JOAO DO IVAI - PARANA
Assinado em 20/12/2019 14:41:24

LEI Nº 2044/2019
DATA: 29/11/2019

Dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos servidores públicos do poder legislativo do Município De São João Do Ivaí.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o vale-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São João do Ivaí.

Art. 2º. O vale-alimentação compreenderá o pagamento de parcela indenizatória aos servidores no exercício de suas funções, no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor a que alude o *caput* será atualizado na mesma data e de acordo com os mesmos índices da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração mensal.

Art. 3º. Não será beneficiado por esta Lei o servidor:
I - afastado do cargo por motivo de suspensão;
II - em gozo de licença sem remuneração;
III - aposentado;
IV - cedido a outros órgãos.

Art. 4º. O valor referente à concessão do vale-alimentação não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sob e ele não incidirá contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 5º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

São João do Ivaí, 29 de novembro de 2019.

Fabio Hidek Miura
Prefeito

PUBLICADO
EM 04/12/2019
Edição Nº 234
Diario Oficial
São João do Ivaí

PUBLICADO
EM 05/12/2019
Edição Nº 8647
Página Nº C12
Jornal Tribuna do Norte